



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026** Processo Administrativo Nº 47/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA TIPO CBUQ EM TRECHO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

Modalidade / Forma	Concorrência Eletrônica – Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Plataforma Eletrônica	www.bllcompras.org.br
Início Recebimento Propostas	19/06/2026 às 08h00min (Horário de Brasília)
Fim Recebimento de Propostas	19/06/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Abertura e Julgamento	19/06/2026 às 08h30min (Horário de Brasília)
Início da Sessão de Disputa	19/06/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Tratamento Favorecido ME/EPP	Sim – nos termos da LC 123/2006
Publicação	Art.55, inciso II, alínea a), 10 (dez) dias úteis - critérios de julgamento de menor preço, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.919.611/0001-03, com sede na Avenida Campos Salles, 113 – Centro, CEP 17760-000, por meio do Agente de Contratação, autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme Decreto Municipal nº 4.024 de 08 de maio de 2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

⚠ ATENÇÃO: A íntegra do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), no site da Prefeitura (www.inubiapaulista.sp.gov.br) e na plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA TIPO CBUQ EM TRECHO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo II), no Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária.

1.2. A licitação será realizada em item único (preço global), devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade do objeto.

1.3. O valor máximo estimado para a contratação é **de R\$ 111.134,02 (cento e onze mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos), obtido por meio de planilha orçamentária elaborada com base nas referências SINAPI e CPOS/CDHU vigentes, acrescida de BDI de 26,38%**, conforme planilha orçamentária integrante do processo, elaborada com base nos preços referenciais SINAPI, com aplicação de BDI, sem desoneração. Propostas superiores a este valor serão desclassificadas.

1.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos (disponíveis no site/PNCP):**
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V – Declaração de Prévio Conhecimento do Local da Obra;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Concorrência Eletrônica será processada e julgada em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e EPP) e alterações;
- Decreto Municipal nº 4.024, de 08 de maio de 2024;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e demais normas infralegais aplicáveis às licitações de obras e serviços de engenharia;
- Resolução CONFEA nº 1.048/2013 e legislação do CREA/CAU pertinente à habilitação técnica;
- Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à execução de obras civis;
- Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Inúbia Paulista, quando existente; e
- Demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DAS PUBLICAÇÕES

3.1. O resumo deste Edital será publicado nos seguintes veículos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (obrigatório – art. 54 da Lei nº 14.133/2021);
- Diário Oficial do Município de Inúbia Paulista;
- Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do União;
- Sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.inubiapaulista.sp.gov.br;
- Plataforma BLL Compras: www.bllcompras.org.br.

3.2. A publicação no Diário Oficial da União é dispensada para municípios, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando obrigatória por força de convênio ou exigência da concedente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Quem Pode Participar

4.1.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br) e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3. É vedada a participação de pessoa física como licitante.

4.2. Participação em Consórcio

4.2.1. É permitida a participação de consórcio de empresas, observadas as seguintes condições:

- A empresa líder do consórcio deverá ser nacional e de maior participação percentual; em caso de participação igual, será líder a de maior Capital Social;
- Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados, contendo: denominação, composição, finalidade, prazo de duração (igual ou superior ao prazo contratual acrescido de 3 meses), definição de responsabilidades e percentuais de participação, indicação da empresa líder e de seu representante legal;
- No consórcio, cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos praticados;
- É obrigatória a assinatura do contrato por todos os consorciados;
- A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- O aumento de capital social exigido será calculado proporcionalmente à participação de cada consorciada, salvo estipulação em contrário no edital;
- Em consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

4.3. Vedações – Quem Não Pode Participar

4.3.1. Estão impedidos de participar desta licitação:

- Empresas cumprindo sanção de suspensão temporária ou impedimento de contratar com o Município de Inúbia Paulista (art. 156, III, Lei 14.133/2021);
- Empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública (art. 156, IV, Lei 14.133/2021);
- Empresas cujos sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou funcionários sejam servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Inúbia Paulista (art. 14, IV, Lei 14.133/2021);
- Cooperativas de intermediação de mão de obra;
- Empresas em processo de falência decretada judicialmente, liquidação ou dissolução;
- Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento por ele projetado (art. 14, I, Lei 14.133/2021);
- Pessoa física ou jurídica que participe de mais de um consórcio ou que participe isoladamente e em consórcio simultaneamente.

4.4. Declarações Obrigatórias no Sistema

4.4.1. Como condição para participação, o licitante deverá incluir no sistema eletrônico as seguintes declarações (**Anexo III – Declaração Unificada**):

- Cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- Inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

- Não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos (ressalvado aprendiz a partir de 14 anos);
- Proposta elaborada de forma independente;
- Ausência de empregados em situação de trabalho degradante ou forçado;
- Cumprimento das reservas de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- Que a proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente.

4.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do tratamento favorecido deverá declarar o seu enquadramento no campo próprio do sistema (Anexo IV). A não apresentação impede o uso das prerrogativas da LC 123/2006, mas não inabilita o licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br), desde a divulgação da íntegra do Edital até o prazo previsto no preâmbulo para encerramento do recebimento de propostas.

5.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, bem como por todos os atos praticados em seu nome na plataforma eletrônica, ainda que por seu representante ou por terceiros.

5.3. A proposta deverá conter:

- a) Valor global da obra, em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Planilha de composição de preços unitários, em conformidade com os itens da planilha orçamentária referencial;
- c) Composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (ES), quando aplicável;
- d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, EPI, transporte, ART, impostos, taxas e quaisquer outros encargos.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo posterior.

⚠ ATENÇÃO: As propostas NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, sob pena de desclassificação imediata, visando a preservar o sigilo e o princípio da impessoalidade (art. 17, §2º, Lei 14.133/2021).

5.6. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atenderem às exigências do Edital; (ii) apresentarem preço manifestamente inexequível; (iii) forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis; (iv) contiverem identificação do licitante.

5.7. O preço proposto é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para pleitear alteração após o encerramento da sessão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras, no menu 'Sala de Disputa', na coluna 'Aberto para receber propostas'.

6.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br).

6.3. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

a) Valor global da obra, com no máximo 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;

b) Upload dos documentos que compõem a proposta técnica (planilha de composição, BDI, ES e cronograma físico-financeiro).

6.4. Quando se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o licitante deverá fazer o seu devido enquadramento em campo próprio no sistema, para exercício das prerrogativas da LC 123/2006.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço superior ao estimado para a contratação ou que não atendam às exigências do Edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. **A partir das 09h00min do dia 24/06/2026**, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5 deste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e valor consignado no registro.

7.4.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL da obra**.

7.4.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7.4.3 Fica previsto intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos; o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

Modo de Disputa – ABERTO

7.9. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período, por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, enquanto houver lances nesse período.

7.10. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. O Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores serão desconsiderados pelo Agente de Contratação, registrando-se a ocorrência em campo próprio.

7.12. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes, com antecedência mínima de 24 horas.

8. DO DESEMPATE – ME/EPP E CRITÉRIOS GERAIS

8.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte das entidades empresariais participantes.

8.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3. A melhor ME/EPP classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema. Caso desista ou não se manifeste, as demais ME/EPP naquele intervalo de 5% serão convocadas na ordem de classificação.

8.4. Em caso de equivalência de valores entre as ME/EPP no intervalo de 5%, realizar-se-á sorteio entre elas pelo sistema.

8.5. Havendo empate entre propostas ou lances de licitantes de mesmo porte, o critério de desempate observará o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) Disputa final, com nova proposta em ato contínuo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, por meio de registros cadastrais;
- c) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6. Em igualdade de condições, persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; (iv) empresas que comprovem mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos encargos.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, até encontrar proposta válida.

10.5. Após cumprimento das exigências, o Agente de Contratação **declarará ACEITA** a proposta vencedora em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6. O licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba '**documentos complementares**', no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, acompanhada de:

- Planilha indicando os quantitativos e custos unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro compatível com o objeto;
- Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
- Encargos Sociais (ES);
- Composição analítica dos preços unitários.

10.7. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no 'chat' a nova data e horário para sua continuidade.

10.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo ao Município ou firam direitos dos demais licitantes.

11. DA HABILITAÇÃO

⚠ A habilitação será verificada somente em relação ao licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, após o encerramento da fase de negociação.

11.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- No caso de consórcio: comprovação do compromisso de constituição do consórcio, conforme item 4.2 deste Edital.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal + PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio ou sede do licitante);
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho).

11.2.1. As certidões que não contiverem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

11.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não fica isenta da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista. Sendo constatada irregularidade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrados), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021;
- A empresa em recuperação judicial deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, demonstrando sua viabilidade econômica e a previsão de participação em contratações públicas.
- A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada com base nos demonstrativos contábeis apresentados, mediante apuração dos seguintes índices:

◆ Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Critério: LG ≥ 1,00

◆ Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Critério: LC ≥ 1,00

◆ Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Critério: $SG \geq 1,00$

1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando a execução de obras habitacionais ou obras similares, cujo é habitacional, com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo abaixo listadas:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)	% APROXIMADO
2.1.	Imprimação betuminosa ligante	12.573,05	11,31 %
2.2.	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	89.083,43	80,16 %

- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, com comprovação de vínculo empregatício ou contratual com a empresa licitante, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, relativa às parcelas de maior relevância técnica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, **a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;**
- Declaração formal da licitante de que visitou o local das obras antes da apresentação da proposta, ou declaração de que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local, renunciando ao direito de alegar posteriormente desconhecimento das condições para execução da obra.
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com o objeto;

A contratada deverá:

- a) Executar integralmente os serviços conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências da Caixa Econômica Federal, Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais legislações aplicáveis;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e insumos necessários à perfeita execução da obra;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pela estabilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho das edificações;
- d) Manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA/CAU durante toda a execução contratual, garantindo acompanhamento técnico compatível com a complexidade dos serviços executados;
- e) Providenciar junto ao CREA/CAU todas as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes à execução da obra e suas especialidades;

- f) Promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021 e demais normas previdenciárias vigentes;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;
- h) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 e demais normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pela implementação das medidas de segurança da obra;
- i) Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da obra, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;
- j) Manter no canteiro de obras todos os projetos, memoriais, ARTs/RRTs, licenças, diário de obra e demais documentos técnicos disponíveis à fiscalização;
- k) Executar os serviços rigorosamente conforme os materiais, especificações, quantitativos e padrões definidos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária aprovados no Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50;
- l) Não substituir materiais, componentes construtivos, sistemas executivos ou especificações técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização e do setor técnico da Prefeitura Municipal;
- m) Não utilizar materiais de qualidade inferior ou divergentes daqueles constantes nos projetos e documentos técnicos aprovados;
- n) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro durante toda a execução contratual;
- o) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, certificados, laudos, ensaios, controles tecnológicos e comprovações de qualidade dos materiais empregados;
- p) Responsabilizar-se pela correta destinação ambiental dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos ou especificações técnicas;
- r) Entregar a obra completamente concluída, limpa, regularizada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.5. Visita Técnica

11.5.1. Os interessados PODERÃO realizar visita técnica aos locais de execução da obra, na companhia de funcionário designado pela Prefeitura, para verificação das condições existentes. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (18) 3556-9900 (Secretaria de Obras), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

11.5.2. A visita técnica é facultativa. O licitante que não a realizar deverá apresentar, na fase de habilitação, **DECLARAÇÃO DE PRÉVIO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA (Anexo V)**, assumindo total responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições do local, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições ou adequações necessárias.

11.5.3. As empresas que realizarem a visita receberão Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Departamento de Obras/Setor de Engenharia, a ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

11.6. Outras Comprovações e Declarações

11.6.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **Declaração Unificada (Anexo III)**, contemplando as declarações previstas no item 4.4.1 deste Edital.

11.6.2. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, **em formato digital via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto quando pela natureza forem emitidos apenas em nome da matriz.

11.6.4. Será válida a utilização de certificado SICAF para comprovação de regularidades que constem do sistema.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente na Plataforma BLL Compras, mencionando o número do processo licitatório.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.5. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação deverá manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

13.2. A manifestação de recurso deverá ser feita com registro da síntese das razões. Será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no término do prazo do recorrente.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido, o Agente de Contratação examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

13.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de recurso pelo proponente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto será viabilizada pelo Agente de Contratação sempre que não houver recurso. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação adjudicará o objeto e a Autoridade Competente homologará o resultado da licitação.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15. DO CONTRATO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

15.1. Publicado o resultado final e homologado o certame, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do Comunicado de Homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

15.3. O prazo para **execução total do objeto é de 16 (dezesesseis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei 14.133/2021.

15.4. A licitante vencedora é obrigada a dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

15.5. Deverá ser inscrita pela empresa vencedora a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, nos termos da IN RFB nº 2.061/2021.

15.6. Da Garantia de Execução Contratual (art. 96 da Lei 14.133/2021)

15.6.1. O adjudicatário deverá **prestar garantia de execução do contrato**, no ato da assinatura, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela contratada.

15.6.3. Havendo prorrogação de prazo contratual, a contratada deverá apresentar nova garantia abrangendo o período de prorrogação. Ocorrendo acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada no mesmo percentual.

15.6.4. A garantia será restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal.

15.6.5. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços por culpa da contratada, não será devolvida a garantia.

15.7. Da Garantia Adicional – Exequibilidade

15.7.1. Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando a **proposta do licitante for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre esse limite e o valor da proposta vencedora, com o objetivo de garantir a exequibilidade do contrato.

15.7.2. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades previstas no item 15.6.1.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a aprovação dos serviços executados conforme as medições, contados da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;
- Boletim de medição devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo Fiscal do Contrato;

16.2. As medições serão realizadas em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária aprovados, mediante elaboração de boletim de medição pela Fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e atestados

16.3. Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente, juntamente com a nota fiscal:

- Guias de recolhimento do INSS (GPS), FGTS (GRF/GFIP), PIS, COFINS, CSLL e IR, referentes ao período medido;
- Relação dos trabalhadores efetivos na obra (SEFIP/eSocial);
- Comprovante de matrícula/CNO atualizado;
- Cópia do RDO (Relatório Diário de Obra) do período medido;
- CND, CRF e CNDT atualizados, caso não regularizados no SICAF.

16.4. Em caso de devolução da nota fiscal para correção ou ausência dos documentos elencados, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, com base na variação do índice SINAPI (obras de engenharia) ou SICRO (obras rodoviárias), conforme a natureza da obra ou serviço, ou outro índice oficial que venha a substituí-los, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17.2. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quando atendidas as condições do contrato assinado e publicado. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, devidamente comprovada por memória de cálculo (art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, baseado em fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. O prazo para análise e resposta será de 60 (sessenta) dias úteis.

17.4. O pleito de reequilíbrio não será acolhido quando: (a) a elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva comprovada; (b) o evento tiver ocorrido antes da sessão pública ou após o vencimento do contrato; (c) não houver nexos causal comprovado; (d) a parte interessada tiver contribuído para a majoração; (e) tratar-se de álea ordinária imputável à contratada.

18. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A fiscalização e coordenação técnica dos serviços serão realizadas por engenheiro(s) civil(is) e/ou arquiteto(s) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Inúbia Paulista, designados como Fiscal e Gestor do Contrato.

18.2. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e informará seus superiores de situações que demandem decisão superior.

18.3. A presença da fiscalização não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

18.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução da obra:

- Manter na direção da obra profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU (preposto), pertencente ao seu quadro permanente, **com ART/RRT registrada;**
- **Manter RDO** (Relatório Diário de Obra) atualizado, disponível à fiscalização, registrando: número de funcionários por função, serviços executados, equipamentos utilizados, materiais recebidos, condições climáticas, ocorrências, comparativo com o cronograma;
- **Sinalizar adequadamente os locais de intervenção** (placas, faixas, fitas, tapumes, cones, iluminação noturna), antes do início de qualquer serviço em via pública;
- **Manter funcionários com EPI** (Equipamentos de Proteção Individual – CA/INMETRO) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), uniformizados e identificados com crachás;
- Empregar materiais de 1ª qualidade, previamente aprovados pelo Fiscal da obra;
- Comunicar ao Fiscal, em até 24 horas, **qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;**

- **Substituir, em até 72 horas**, pessoal cuja presença no local for julgada inconveniente pela Administração;
- Entregar o local limpo, sem material excedente, pronto para uso público;
- Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116, Lei 14.133/2021);
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

18.5. Não será admitida a terceirização dos serviços, seja em parte ou em seu todo.

18.6. Todos os serviços aditivados somente deverão ser executados após assinatura do respectivo Termo Aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11 – URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS

Elemento de Despesa: 15.451.0012.2049.00004.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 384

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- a)** Advertência: para inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b)** Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** Multa por execução incompleta ou em desconformidade: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de irregularidade, limitada a 10 (dez) dias;
- d)** Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e)** Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º);
- f)** Declaração de inidoneidade: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

20.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'e' e 'f' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021). O licitante terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar defesa.

20.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

20.6. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

20.7. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que também sejam atos lesivos nos termos da Lei 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

21.3. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta.

21.6. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

21.7. A participação na presente licitação não propiciará ao licitante vantagem, remuneração ou indenização a qualquer título.

21.8. O Edital e seus Anexos, além de disponíveis na Plataforma BLL Compras (www.bllcompras.org.br) e no Portal PNCP, poderão ser obtidos na Prefeitura de Inúbia Paulista – Setor de Licitações, Av. Campos Salles, 113, nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

21.9. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3556-9900 ou pelo e-mail licitacoes@inubiapaulista.sp.gov.br.

21.10. O foro para dirimir litígios oriundos do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Lucélia/SP, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

Inúbia Paulista/SP, 02 de junho de 2026.

Fernando Rossi

Prefeito Municipal de Inúbia Paulista

**Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E
PROJETOS (DISPONÍVEIS NO SITE/PNCP);**

Site:

<https://inubiapaulista.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1199/pstrongcontra-tacao-de-empresa-especializada-para-execucao-de-obra-de-construcao-de-10-dez-unidades-habitacionais-de-interesse-social-vinculadas-ao-programa-minha-casa-minha-vida-fnhis-sub-50-no-municipio-de-inubia-paulistasp-compreendendo-fornecimento-de-materiais-mao-de-obra-equipa/>

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026 CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021)

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista – Estado de São Paulo
CNPJ:	44.919.611/0001-03
Processo Administrativo:	Nº 47/2026
Modalidade:	Concorrência Eletrônica – art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Natureza do Serviço:	Serviço Comum de Engenharia – art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021
Prazo de Execução:	PRAZO DE EXECUÇÃO 2 MESES;
Valor Estimado Total:	R\$ 111.134,02 (cento e onze mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos).
Área Requisitante:	Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista
Programa Vinculado:	Recurso Próprio
Responsável pelo ETP:	Emerson Luis Cavalaro de Almeida Paula – Departamento de Engenharia
Data de Elaboração:	Inúbia Paulista, 01 de junho de 2026

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para execução de Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em trecho de Avenida no município de Inúbia Paulista/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.**

1.2 A contratação tem por objetivos:

- I – Recuperar a superfície de rolamento das vias urbanas;
- II – Melhorar a segurança viária;
- III – Aumentar o conforto dos usuários;
- IV – Prolongar a vida útil do pavimento existente;
- V – Reduzir custos futuros de manutenção.

A solução adotada consiste na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, considerada a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global.**

Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para execução de Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em trecho de Avenida no município de Inúbia Paulista/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	01

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 6º, 11, 18, 28, 40, 46, 67, 82, 92, 96, 117, 140 e demais dispositivos aplicáveis à contratação de serviços comuns de engenharia.

2.2 A licitação será processada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global** e regime de execução por **empreitada por preço global**

2.3 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada mediante empreitada por preço global, considerada tecnicamente mais vantajosa conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.4 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade da Contratação

Os trechos contemplados apresentam desgaste da camada de rolamento, fissuras, remendos e perda das condições adequadas de trafegabilidade, comprometendo a segurança dos usuários e aumentando os custos de manutenção corretiva. As condições observadas são demonstradas no relatório fotográfico do empreendimento.

3.2 Objetivos

A contratação visa:

- Recuperar a superfície de rolamento das vias urbanas;
- Melhorar a segurança viária;
- Aumentar o conforto dos usuários;
- Prolongar a vida útil do pavimento existente;
- Reduzir custos futuros de manutenção.
-

3.3 Local de Execução

Os serviços serão executados nos seguintes trechos:

Trecho	Identificação	Descrição (Trecho)
1	AVENIDA LEÃO MIGUEM BANNWART	trecho Entre a Linha Férrea e a Rua Mário Covas

Comp.(m)	Larg.(m)	Área (m ²)
variável	variável	1.527,71

3.4 Metas do Empreendimento

Execução de:

- 1.527,71 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ;
- Limpeza do pavimento existente;
- Aplicação de pintura de ligação RR-2C;
- Aplicação de camada de rolamento com espessura compactada de 3 cm;
- Controle tecnológico dos materiais e da execução.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1 Caracterização do objeto

Tipo de objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em trecho de Avenida no município de Inúbia Paulista/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Regime de execução: Empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de execução: **PRAZO DE EXECUÇÃO 2 MESES;**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

4.2 Descrição técnica dos serviços

Descrição	Und	Quant.
SERVIÇOS PRELIMINARES		1
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3
Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	1527,71
Varição de pavimento para recapeamento	m²	1527,71
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TIPO CBUQ - ESPESSURA 3CM COMPACTADO		1
Imprimação betuminosa ligante	m²	1527,71
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	45,83
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1833,2
CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	m³	45,83
ENSAIO TECNOLÓGICOS		1
ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO	UN	1
ENSAIO DE RESILIENCIA - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1
ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO FILLER	UN	1

4.3 Parcelamento

Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que os serviços possuem natureza integrada, exigem compatibilização técnica e a execução por uma única empresa reduz riscos operacionais, custos administrativos e facilita a fiscalização contratual.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e
- Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos).(Declaração unificada)

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, **exigíveis e apresentados na forma da lei(devidamente registrados)**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**
- Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido **mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.
- A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada com base nos demonstrativos contábeis apresentados, mediante apuração dos seguintes índices:

◆ Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Critério: LG ≥ 1,00

◆ Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Critério: LC ≥ 1,00

◆ Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Critério: SG ≥ 1,00

5.4 Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando

a execução de obras habitacionais ou obras similares, cujo é **recapeamento asfáltico**, com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo abaixo listadas:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)	% APROXIMADO
2.1.	Imprimação betuminosa ligante	12.573,05	11,31 %
2.2.	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	89.083,43	80,16 %

- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, com comprovação de **vínculo empregatício ou contratual** com a empresa licitante, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, relativa às parcelas de maior relevância técnica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra, **a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**;
- Declaração formal da licitante de que visitou o local das obras antes da apresentação da proposta, ou declaração de que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local, renunciando ao direito de alegar posteriormente desconhecimento das condições para execução da obra.
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com o objeto;

QUADRO RESUMIDO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

- Registro no CREA ou CAU;
- Responsável técnico habilitado;
- CAT compatível com serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico;
- Atestado de capacidade técnica;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico.

3.3 Requisitos Técnicos

Os serviços deverão observar:

- Memorial Descritivo;
- Projeto Executivo;
- Normas DNIT;
- Especificações CDHU/CPOS;
- Normas ABNT aplicáveis.

O recapeamento deverá utilizar:

- Emulsão RR-2C;
- CAP 50/70;

- Espessura compactada de 3 cm;
- Grau mínimo de compactação de 97%.

3.4 Obrigações da Contratada

- Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos;
- Emissão de ART de execução;
- Controle tecnológico;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho;

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A contratada deverá:

a) Executar integralmente os serviços conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, nº 1.416/2023 e demais legislações aplicáveis;

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e insumos necessários à perfeita execução da obra;

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pela estabilidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho das edificações;

d) Manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA/CAU durante toda a execução contratual, garantindo acompanhamento técnico compatível com a complexidade dos serviços executados;

e) Providenciar junto ao CREA/CAU todas as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes à execução da obra e suas especialidades;

f) Promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021 e demais normas previdenciárias vigentes;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;

h) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 e demais normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pela implementação das medidas de segurança da obra;

i) Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da obra, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;

j) Manter no canteiro de obras todos os projetos, memoriais, ARTs/RRTs, licenças, diário de obra e demais documentos técnicos disponíveis à fiscalização;

k) Executar os serviços rigorosamente conforme os materiais, especificações, quantitativos e padrões definidos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária;

- l) Não substituir materiais, componentes construtivos, sistemas executivos ou especificações técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização e do setor técnico da Prefeitura Municipal;
- m) Não utilizar materiais de qualidade inferior ou divergentes daqueles constantes nos projetos e documentos técnicos aprovados;
- n) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro durante toda a execução contratual;
- o) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, certificados, laudos, ensaios, controles tecnológicos e comprovações de qualidade dos materiais empregados;
- p) Responsabilizar-se pela correta destinação ambiental dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos ou especificações técnicas;
- r) Entregar a obra completamente concluída, limpa, regularizada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A licitante deverá apresentar proposta de preço global para execução integral da obra, observando:

- O valor global proposto não poderá superar o valor estimado de **R\$ 111.134,02 (cento e onze mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos)**, obtido por meio de planilha orçamentária elaborada com base nas referências SINAPI e CPOS/CDHU vigentes, acrescida de BDI de **26,38%**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI elaborados pelo Departamento de Engenharia, observando os seguintes referenciais técnicos e econômicos;
- A proposta deverá conter, além do valor global, a planilha de composição de preços unitários, com detalhamento dos insumos (materiais, mão de obra, equipamentos), encargos sociais, BDI e demais custos incidentes;
- Deverão ser respeitadas as quantidades e especificações técnicas constantes na Planilha Orçamentária, sendo vedada a alteração dos quantitativos;
- A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro compatível com o Cronograma Físico-Financeiro anexado no processo licitatório, discriminando as metas físicas e financeiras, para o **PRAZO DE EXECUÇÃO 2 MESES;**
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, despesas administrativas, encargos sociais, tributários e legais, seguros, garantias, taxas e emolumentos, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que: (i) apresentarem preço global superior ao estimado; (ii) não contemplarem todas as exigências das especificações técnicas; (iii) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A licitante declarada vencedora ficará sujeita à verificação de exequibilidade da proposta, mediante análise dos preços unitários ofertados em comparação com as referências SINAPI e CPOS/CDHU, conforme §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A natureza da contratação caracteriza-se **como comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para execução da obra é de **PRAZO DE EXECUÇÃO 2 MESES**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A execução observará o cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

O cronograma físico-financeiro observará as etapas previstas nos documentos técnicos anexos, incluindo:

PROCESSO Nº:																
PROponente:		MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP														
Nome do Objeto:		RECAPEAMENTO ASFALTICO DO TIPO CBUQ														
Locais de Execução:		Trecho de Avenida no Município de Inúbia Paulista – SP, conforme relação em anexo.														
Período de Execução:		CONFORME PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA														
Período do Contrato:		6 MESES (PARA CONTRATO FORMALIZADOS EM MESES) - 180 (DIAS PARA CONTRATO FORMALIZADOS EM DIAS)														
		VALORES EM R\$														
Nº	Descrição dos Serviços	Valor em Reais	%	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	5º MÊS	%	6º MÊS	%	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$3.925,53	3,53%	R\$3.925,53	100%											R\$3.925,53
2	RECAPEAMENTO ASFALTICO	R\$106.368,71	95,71%	R\$106.368,71	100%											R\$106.368,71
3	ENSAIO TECNOLÓGICO	R\$839,78	0,76%	R\$839,78	100%											R\$839,78
4																R\$0,00
5																R\$0,00
6																R\$0,00
7																R\$0,00
8																R\$0,00
9																R\$0,00
10																R\$0,00
11																R\$0,00
12																R\$0,00
13																R\$0,00
14																R\$0,00
15																R\$0,00
16																R\$0,00
17																R\$0,00
18																R\$0,00
19																R\$0,00
20																R\$0,00
TOTAL		R\$111.134,02		R\$111.134,02	100%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$111.134,02
TOTAL GERAL		R\$111.134,02														
TOTAL MENSAL				R\$111.134,02	100%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$111.134,02
ACUMULADO				R\$111.134,02	100%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$111.134,02

OBJETO:
Infraestrutura Urbana (Recapeamento Asfáltico)

PRAZO PROPOSTO
INICIO: data da assinatura do convênio.
FINAL: 6 meses a partir da data da assinatura do Contrato

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 6 meses		
			processo Licitação 3 meses. Prazo de Liberação: em 1 mês após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 2 MESES	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	3,00		3,00
		R\$	3.925,53		3.925,53
2	RECAPEAMENTO ASFALTICO = 3cm	M2	1.527,71		1.527,71
		R\$	106.368,71		106.368,71
3	ENSAIO TECNOLÓGICO	UN.	1,00		1,00
		R\$	839,78		839,78
4		Un.			
		R\$			
RECURSOS ESTADUAL			R\$ 0,00		R\$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIO			R\$ 111.134,02		R\$ 111.134,02
TOTAL			R\$ 111.134,02		R\$ 111.134,02

Documento assinado digitalmente
EMERSON LUIS CAVALARO DE ALMEIDA PAULA

8.2 As medições observarão rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá:

- Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Cumprir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, comunicando ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a qualidade da execução;
- Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela execução total do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte;
- Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas constantes na Planilha Orçamentária e às normas da ABNT vigentes;
- Manter no canteiro de obras, em local visível, a placa de obra conforme exigências legais e especificações do Contratante;
- Providenciar ART/RRT dos profissionais responsáveis junto ao CREA/CAU no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, entregando cópia ao Fiscal da obra;
- Adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-18 – Construção Civil), fornecendo EPI e EPC adequados aos trabalhadores;

- Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal aplicável;
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, pelos seus empregados ou subcontratados;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não subcontratar o objeto total do contrato; a subcontratação parcial somente será admitida com prévia autorização do Contratante, não excedendo 30% do valor contratual, e não eximindo a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Apresentar, mensalmente, medição dos serviços executados, acompanhada de relatório fotográfico e documentação técnica pertinente, para fins de faturamento;
- Efetuar o registro do contrato no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão medidos mensalmente, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária aprovados, mediante elaboração de boletim de medição pela Fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e atestados.

10.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;
- Boletim de medição devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo Fiscal do Contrato;

10.3 O pagamento da última medição ficará condicionado ao Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Fica vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Os preços contratados serão reajustados anualmente, caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela FGV, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, com formação técnica habilitada em engenharia civil ou arquitetura, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Fiscalização terá poderes para: (i) atestar ou rejeitar medições; (ii) exigir a substituição de materiais inadequados; (iii) determinar a correção ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações; (iv) registrar ocorrências e notificar a Contratada; (v) propor aplicação de penalidades.

11.3 O recebimento provisório dar-se-á no prazo de **até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada sobre a conclusão da obra**, mediante verificação sumária do atendimento às especificações contratuais, e o **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias**, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil).

12. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DA OBRA

12.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.2 A garantia deverá ter vigência mínima igual ao prazo do contrato, acrescida de mais 3 (três) meses, e será restituída após o Recebimento Definitivo da obra.

12.3 A Contratada oferecer garantia de **60 (sessenta) meses** pelos serviços executados, contados da data do Recebimento Definitivo, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que se manifestarem nesse período.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência, por faltas leves;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento);
- Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2 As multas poderão ser descontadas diretamente da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente consignada no orçamento do Município de Inúbia Paulista para o exercício correspondente, a ser indicada por ocasião da celebração do contrato, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: 11 – URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS

Elemento de Despesa: 15.451.0012.2049.00004.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 384

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO

15.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 111.134,02 (cento e onze mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos)**, obtido por meio de planilha orçamentária elaborada com base nas referências SINAPI e CPOS/CDHU vigentes, acrescida de BDI de **26,38%**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI elaborados pelo Departamento de Engenharia, observando os seguintes referenciais técnicos e econômicos:

15.2 O cronograma físico-financeiro da obra **prevê execução** em **2 (dois) meses**, observando os percentuais acumulados de desembolso e evolução física definidos nos anexos técnicos integrantes do processo.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 É facultativa a realização de visita técnica ao local da obra antes da apresentação das propostas. A visita poderá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

16.2 A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais e das características da obra, renunciando ao direito de alegar desconhecimento posterior.

16.3 Eventual constatação de particularidades não previstas na planilha orçamentária, realizadas durante a visita, deverá ser comunicada ao Contratante para análise, não sendo admitida como justificativa para modificação de proposta já apresentada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É parte integrante deste Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito, o Estudo Técnico Preliminar – Processo Administrativo nº 47/2026.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

17.3 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo licitatório e do contrato dele decorrente é a Comarca de Lucélia/SP.

RESPONSÁVEIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sonia Regina de Alencar
Responsável pelo Termo de Referência
Inúbia Paulista, 01 de junho de 2026.

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

A Empresa, inscrito CNPJ nº....., localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro....., Município de, Estado de, CEP. , por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Declaramos, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- e) Estamos sob o regime de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
- h) O objeto ofertado atende as especificações descritas no Edital;
- i) Declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ou dos objetos fornecidos.
- j) Declaramos, que observamos as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

Anexo IV – Declaração de Prévio Conhecimento do Local da Obra

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

At. - Comissão Municipal de Licitações
Concorrência Eletrônica nº XX/2026- Processo nº XX/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n.º
, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais:

DECLARO que todas as informações necessárias à elaboração da proposta técnica e financeira foram devidamente analisadas, não restando qualquer dúvida quanto às condições do local;
DECLARO estar ciente de que não poderá ser alegado desconhecimento das condições do local da obra, bem como das adequações necessárias para o início das obras e dos serviços a serem executados, estando a empresa de acordo com os serviços apresentados nas planilhas.
DECLARO, ainda, que quaisquer adequações que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
DECLARO que a empresa assume total responsabilidade pela execução da obra, em estrita conformidade com o edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, normas técnicas vigentes e demais legislações aplicáveis.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/
procurador Cargo do responsável/
procurador N.º do documento de identidade

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA TIPO CBUQ EM TRECHO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

CONTRATO N.º XX/2026.

Celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 44.919.611/0001-03, com sede na Avenida Campos Salles, 113– Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. Fernando Rossi, brasileiro, inscrito no RG 30.397.326-2 SSP e CPF/MF 271.875.588-13, residente e domiciliado na Avenida Campos Salles, 113 – Centro, Inúbia Paulista, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Por meio do presente a CONTRATADA obriga-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA TIPO CBUQ EM TRECHO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos pela contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante do presente instrumento de Contrato.

PROCESSO Nº:																
PROponente:	MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP															
NOME DO OBJETO:	RECAPEAMENTO ASFALTICO DO TIPO CBUQ															
LOCAIS DE EXECUÇÃO:	Trecho de Avenida no Município de Inúbia Paulista – SP, conforme relação em anexo.															
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	CONFORME PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA															
PERÍODO DO CONTRATO:	6 MESES (PARA CONTRATO FORMALIZADOS EM MESES) - 180 (DIAS PARA CONTRATO FORMALIZADOS EM DIAS)															
VALORES EM R\$																
Nº	Descrição dos Serviços	Valor em Reais	%	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	5º MÊS	%	6º MÊS	%	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$3.925,53	3,53%	R\$3.925,53	100%											R\$3.925,53
2	RECAPEAMENTO ASFALTICO	R\$106.368,71	95,71%	R\$106.368,71	100%											R\$106.368,71
3	ENSAIO TECNOLÓGICO	R\$839,78	0,76%	R\$839,78	100%											R\$839,78
4																R\$0,00
5																R\$0,00
6																R\$0,00
7																R\$0,00
8																R\$0,00
9																R\$0,00
10																R\$0,00
11																R\$0,00
12																R\$0,00
13																R\$0,00
14																R\$0,00
15																R\$0,00
16																R\$0,00
17																R\$0,00
18																R\$0,00
19																R\$0,00
20																R\$0,00
TOTAL		R\$111.134,02		R\$111.134,02	100%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$111.134,02
TOTAL GERAL		R\$111.134,02														
TOTAL MENSAL				R\$111.134,02	100%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$111.134,02
ACUMULADO				R\$111.134,02	100%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$0,00	0%	R\$111.134,02

OBJETO:
Infraestrutura Urbana (Recapeamento Asfáltico)

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio.
FINAL: 6 meses a partir da data da assinatura do Contrato

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 6 meses		
			processo Licitatório 3 meses. Prazo de Liberação: em 1 mês após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 2 MESES	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	3,00		3,00
		R\$	3.925,53		3.925,53
2	RECAPEAMENTO ASFALTICO = 3cm	M2	1.527,71		1.527,71
		R\$	106.368,71		106.368,71
3	ENSAIO TECNOLÓGICO	UN.	1,00		1,00
		R\$	839,78		839,78
4		Un			
		R\$			
RECURSOS ESTADUAL			R\$ 0,00		R\$ 0,00
RECURSOS PROPRIO			R\$ 111.134,02		R\$ 111.134,02
TOTAL			R\$ 111.134,02		R\$ 111.134,02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado à Concorrência Eletrônica n.º xx/2026 (Processo Licitatório n.º xx/2026) e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Disponibilizar o local para execução das obras e fiscalizar as mesmas;
- 4.2. Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de Contrato.
- 4.3. Liberar a garantia prestada após 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
- 4.3.1. A liberação deverá ser mediante depósito na conta a ser indicada pelo contratado, através de pedido formal endereçado à Secretaria de Finanças desta Prefeitura.

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.4. Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente às determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.
- 4.5. Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.
- 4.6. Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.
- 4.7. Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo;
- 4.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.9. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 4.10. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 4.10.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 4.10.2. Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis
- 4.11. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;
- 4.12. Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras;
- 4.13. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável;
- 4.14. Sinalizar adequadamente e conforme orientações da Prefeitura, desde o início dos serviços até o efetivo término dos mesmos;
- 4.15. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

- 4.16. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.16.1. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.17. Responsabilizar-se ainda:
- 4.17.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços;
- 4.17.2. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser repostos;
- 4.17.3. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.17.4. Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações da Administração;
- 4.17.5. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 4.17.6. Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- 4.17.7. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.
- 4.18. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 4.19. Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da PREFEITURA, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.
- 4.20. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal;
- 4.22. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo.
- 4.23. Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão obrigatoriamente obedecer à Instrução Normativa nº 002 de 24 de abril de 2019.
- 4.24. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 4.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.26. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.**
- 4.27. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionado ao departamento de engenharia.
- 4.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor

do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA QUINTA – MATRIZ DE RISCO - ART. 22, §3º, LEI 14.133/2021

5.1 Constituem riscos do CONTRATANTE:

- alterações de projeto;
- atrasos de pagamento;

5.2 Constituem riscos do CONTRATADO:

- erros de execução;
- custos operacionais;
- encargos trabalhistas;

5.3 Riscos compartilhados:

- eventos climáticos excepcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Pela realização das obras, objeto deste Contrato, a PREFEITURA pagará o valor de R\$ (), conforme planilha abaixo fornecida pela vencedora:

xx

6.1.1 O valor contratado engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- II – tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza;
- III – despesas com transporte, alimentação, hospedagem e mobilização;
- IV – aquisição de materiais, equipamentos e insumos;
- V – seguros, garantias e riscos inerentes à atividade;
- VI – despesas administrativas e lucro da CONTRATADA.

Parágrafo único. **Declara a CONTRATADA** que o valor proposto é suficiente para a execução integral do objeto, não cabendo pleitos de acréscimos decorrentes de custos não previstos ou subestimados, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

6.3. O valor será pago à contratada em até 30 dias, após a aprovação do serviço e medições e **liberação do convênio firmado com a secretaria do Estado de São Paulo**, a apresentação da respectiva Nota Fiscal, como Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.1. As medições serão feitas, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6.3.2. **As medições serão feitas**, de acordo com o desenvolvimento da obra, pela equipe técnica da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista-SP.

6.4. Para pagamento, é imprescindível que a contratada apresente juntamente com a documentação fiscal, os seguintes comprovantes:

- Cópia da Relação de Empregados extraída da SEFIP;
- Cópia da CEI;

- GFIP da Obra e GRF devidamente recolhidas, e ainda,
- Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- Matrícula CNO;
- Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão.

6.6. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, bem como, sem a apresentação ou eventual devolução dos demais Documentos elencados no item anterior, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. O contrato poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais, com base no **§7º, DO ART. 25, DA LEI 14.133.**

7.2 Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da proposta, com base na variação do índice **SINAPI**, ou **SICRO**, conforme a natureza da obra ou serviço de engenharia, ou outro índice oficial que venha a substituí-los, nos termos da legislação vigente.

7.3 **O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da contratada**, devidamente instruída com os cálculos demonstrativos da variação do índice adotado, observada a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

7.4. Os preços contratados também poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, **com base no índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por índice setorial oficial equivalente**, nos termos do §7º do art. 25 e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.3. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.5. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

8.6. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos pela CONTRATADA, conforme quantitativos, especificações e projetos constantes no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram este instrumento.

9.2 **A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 A prorrogação deverá ser formalizada por **apostilamento ou termo aditivo**, conforme o caso, sendo dispensada nova manifestação de vontade do contratado quando houver previsão expressa de prorrogação automática.

9.2.3 Nos contratos de serviços contínuos, a prorrogação poderá ocorrer por sucessivos períodos, respeitada a duração máxima de **até 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2.4 A prorrogação ficará condicionada à comprovação de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, podendo ser realizada pesquisa de mercado para esse fim.

9.2.6 Não haverá prorrogação automática quando:

- I – houver manifestação expressa contrária de qualquer das partes;
- II – forem constatadas irregularidades na execução contratual;
- III – não houver disponibilidade orçamentária;
- IV – não for comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato.

9.2.7 Nos contratos por escopo, a prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- III – interrupção da execução por ordem da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas;
- V – impedimentos decorrentes de terceiros ou caso fortuito/força maior.

9.2.8 **A prorrogação de prazo não implica**, automaticamente, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, que deverão observar os dispositivos próprios da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9 Em caso de prorrogação, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.10 O prazo para **execução total** do objeto do presente Edital **SERÁ DE 16 MESES**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro, a contar da emissão da Ordem de Serviço** de execução dos serviços podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21.

9.3.11 O regime de execução é **empreitada por preço global (art. 6º, Lei 14.133)**.

9.12 Fundamentação legal utilizada nessa clausula conforme a Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 105** → prorrogação (inclusive automática)
- **Art. 107** → contratos contínuos (até 10 anos)
- **Art. 111** → prorrogação por escopo (obras/engenharia)
- **Art. 124** → alterações contratuais
- **Art. 92** → cláusulas obrigatórias

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária e função progmatica:

XXXXXXXXXXXXXX

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, tratando-se de reforma de edificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

11.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado.

11.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, submetido à aprovação da assessoria jurídica municipal, salvo aquelas que, por urgência, necessitem antecipação de efeitos, devendo ser formalizadas no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser efetuados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir de sua assinatura, independentemente de declaração expressa.

12.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

12.3. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD, sendo integralmente responsável pelo tratamento adequado dos dados a que tiver acesso.

12.4. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo guarda para cumprimento de obrigações legais enquanto não prescritas.

12.5. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA às sanções

previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

13.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

13.6. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13.7. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

§ 4º do Art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 11.1.1.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

14.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.6.2. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.6.3. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.9. Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

15.1. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a PREFEITURA julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o Contrato por:

16.1. Execução total do objeto antes do término do prazo contratual;

- 16.2. Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;
- 16.3. Caducidade;
- 16.4. Rescisão amigável ou judicial;
- 16.5. Encampação ou resgate e
- 16.6. Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO GESTOR E FISCAL:

17.1. A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo contratado Elaine Ferreira Taglieri (Fiscal) e pelo(a) servidor(a) Emerson Cavalaro de Almeida Paula (Gestor e Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o Artigo 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento, que firmam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Inúbia Paulista (SP), XX de XXXXXXXX de 2026.

Fernando Rossi
Prefeito do Município de Inúbia Paulista

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Emerson Cavalaro de Almeida Paula
Gestor

ELAINE FERREIRA TAGLIERI
Fiscal

TESTEMUNHAS

1. 2.
Nome:Nome:
RG: RG:

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA TIPO CBUQ EM TRECHO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, de de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO ROSSI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 271.875.588-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO ROSSI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 271.875.588-13
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: FERNANDO ROSSI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 271.875.588-13
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO ROSSI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 271.875.588-13
Assinatura:

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: **Emerson Cavalaro de Almeida Paula**
Cargo: **Arquiteto**
Assinatura:
Nome: **Elaine Ferreira Taglieri**
Cargo: **Engenheira**
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Emerson Cavalaro de Almeida Paula
Cargo: Arquiteto
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: